**Ministro José Luciano de Castilho Pereira**

Tema: Fracionamento do intervalo intrajornada nos transportes coletivos

José Luciano de Castilho Pereira, ingressou no TST em 1995 e aposentou-se em 2006. Neste acórdão da SDC de 09/03/2006, restou decidido que era válida a negociação coletiva que contemplava o fracionamento do intervalo intrajornada em outros intervalos menores para os motoristas de transportes coletivos, em razão da peculiaridade do trabalho exercido, não havendo ofensa ao art. 71, §3 º, da CLT. Essa decisão contribuiu para mitigar a regra do intervalo intrajornada em negociação coletiva, diante da particularidade da categoria. Na mesma senda, reforçou a prevalência da negociação coletiva sobre o legislado.